LEI Nº 279, DE 19 DE MARÇO DE 1999

"Dá nova redação aos caputs dos artigos 1º e 2º da Lei nº 266, de 22 de dezembro de 1.998.

(Projeto de Lei nº 07, Prefeito Municipal Laert de Lima Teixeira)

A Câmara Municipal de São João da Boa Vista aprova:

ARTIGO 1º.:-O caput do artigo 1º da Lei nº 266, de 22 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterada a redação de seu parágrafo único:

"ARTIGO 1º.:-Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação, no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, até o décimo dia do segundo mês subsequente, contendo todas as compras efetuadas no mês em referência com valor superior a 2000 UFIRs."

ARTIGO 2º.:-O caput do artigo 2º da Lei nº 266, de 22 de dezembro de 1998 passa a vigorar com a seguinte redação, permanecendo inalterada a redação do seu parágrafo único:

"ARTIGO 2º.:-Os órgãos da Administração Direta e Indireta deverão publicar relação, no Jornal Oficial do Município de São João da Boa Vista, até o décimo dia do segundo mês subsequente, contendo todas as obras e serviços contratados no mês em referência, com valor superior à 2000 UFIRs."

ARTIGO 3º.:-Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 4º.:-Ficam revogadas as disposições em contrário.

Ovidio Carlos Martins
PRESIDENTE

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos dezenove dias do mês de março de mil novecentos e noventa e nove (19.03.1999).